

CONTRATO Nº 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00068.000229/2025-26

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZPE PARNAÍBA E A EMPRESA C ARAUJO DE SOUSA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA NOS BLOCOS HUB TECH, BLOCO DO GERADOR, BLOCO DESATIVADO E CAIXA D'ÁGUA COM ATUALIZAÇÃO DA LOGOMARCA DA COMPANHIA E RECUPERAÇÃO DA ESCADA DE MARINHEIRO.

A **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA**, com sede administrativa na cidade de Parnaíba (PI), na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do Fio Telégrafo, bairro Primavera, portadora do CNPJ/MF nº 13.031.118/0001-29, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 8XX.XXX.XXX-00 e RG nº 1.XXX.XX3 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina – Piauí, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a empresa **C ARAUJO DE SOUSA (CONSTRUTORA CRY)**, inscrita sob o CNPJ nº 12.126.953/0001-80, sediada na Rua Melvin Jones, nº 1700, Ed. Dutra, Bairro Boa Esperança, Parnaíba – PI, CEP: 64.215-690, neste ato representada pela sua titular, a Senhora **CRYSLANE ARAUJO DE SOUSA**, inscrita no CPF nº 0XX.XXX.XX3-80, residente e domiciliada na cidade de Parnaíba - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de pintura externa nos Blocos Hub Tech, Bloco do Gerador, Bloco Desativado e Caixa D'água com atualização da logomarca da Companhia e recuperação da escada de marinho, de interesse da Companhia, em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA aprovada pela Companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA OBRA

A execução dos serviços ocorrerá na sede da Companhia no local indicado pela Equipe de Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS/DISPOSIÇÕES GERAIS



- 3.1. A descrição da obra e serviços, a cargo da **CONTRATADA**, são os consignados no Termo de Referência elaborados pela **CONTRATANTE**, e referidos na Proposta apresentada pela CONTRATADA e anexos que são parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.
- 3.2. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com as prescrições contidas nestas Especificações, Normas e Especificações Técnicas da ABNT, Legislação Municipal, Normas e Procedimentos de Segurança do Trabalho.
- 3.3. Fica reservado à CONTRATANTE, o direito e competência de resolver todo caso singular e por ventura omissa no Termo de Referência.
- 3.4. A supervisão da execução dos serviços estará sempre a cargo de um profissional credenciado pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE.
- 3.5. A fiscalização será supervisionada por engenheiro devidamente designado pela CONTRATANTE.
- 3.6. É indispensável à qualificação adequada do pessoal na execução dos serviços. A CONTRATADA se obriga a afastar todo e qualquer elemento que, a critério exclusivo da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, possa prejudicar a qualidade dos serviços, a ordem e o bom andamento da obra.
- 3.7. A CONTRATADA sempre prestará à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, todos os esclarecimentos e informações sobre programação e andamento dos trabalhos, suas peculiaridades e tudo mais julgado necessário ao desempenho de suas atribuições.
- 3.8. A CONTRATADA acatará, de imediato, às solicitações e ordens da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, que terá plena competência para suspender os serviços da obra, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos de ordem técnica, disciplina ou segurança do trabalho.
- 3.9. A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne às obras e suas aplicações imediatas e remotas, sempre de conformidade com as condições contratuais e, de modo especial, com a legislação vigente.
- 3.10. A CONTRATADA manterá sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, todos os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços, bem como, a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos.
- 3.11. A CONTRATADA é a única responsável pela segurança do pessoal, pela guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, assim como pela proteção destes e da obra como um todo.
- 3.12. Todos os materiais a serem empregados na obra, ou sua eventual reposição, serão de boa qualidade e satisfarão às especificações e padrões da ABNT. Os materiais e equipamentos serão armazenados em local apropriado, de acordo com a sua natureza e atendendo às recomendações dos fabricantes. Nestes locais não será permitido guardar materiais que não se destinem à obra, nem aqueles que, por qualquer motivo, não forem aceitos pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.
- 3.13. Materiais ou equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE serão inspecionados pela CONTRATADA no ato do recebimento, podendo a mesma se recusar a recebê-los em caso de avarias ou qualquer outro motivo que impeça a sua adequada utilização.
- 3.14. Competem à CONTRATADA os serviços de limpeza e regularização das áreas, bem como os serviços de locação da obra.
- 3.15. Compete à CONTRATADA, a quem cabe também o ônus de sua manutenção, executar as instalações do canteiro de obras, previamente aprovadas pela

CONTRATANTE, em construção fixa ou móvel, com indispensável segurança e boas condições de higiene e adequabilidade dos depósitos.

3.16. No final da obra, a CONTRATADA promoverá a completa restauração da área ocupada pelas instalações da obra.

CLÁUSULA QUARTA– DA DOCUMENTAÇÃO

4. Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos seguintes, cujo teor é de pleno conhecimento da CONTRATADA.

- a) Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) Os documentos constantes do Processo que o originou;
- c) Este Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação, conforme art. 29, inciso I da Lei nº 13.303/2016 e artigo 142, inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. O prazo de vigência contratual é de **60 (sessenta) dias** e prazo de execução de **10 (dez) dias**, ambos contados a partir da data da assinatura do Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor de acordo com sua Proposta, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

6.2. O valor do presente Contrato é de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), com pagamento em parcela única, após a execução dos serviços.**

6.3. Os recursos que atenderão à contratação serão próprios da Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

7.1 As medições serão elaboradas pelo profissional da CONTRATANTE, e atestado por Fiscal de Obras, designado para este fim, após a conclusão de cada etapa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

7.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. Não produziu os resultados acordados;

7.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou



7.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta às CNDS da Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDS requeridas no item 7.8., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize a situação apontada no item 7.8.

7.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente quanto ao item 7.8.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

II= 0,00016438
TX = Percentual da taxa
anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.

8.3. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

8.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da Companhia.

8.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

8.6. Da sanção de advertência:

8.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

8.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro, respeitado o disposto no item 8.5.

8.7. Da sanção de multa:

8.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, quando houver;
- c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

d.1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

f) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

g) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

h) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

8.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada em processo próprio.

8.8. Da sanção de suspensão:

8.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

8.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILC da Companhia e registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO PROJETO

9.1. A alteração do projeto, caso se torne necessária, que ocasione repercussão no preço e no prazo aqui formalizados, poderá implicar na formalização de Termo Aditivo a este instrumento, mediante acordo entre as partes, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MÃO-DE-OBRA

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades concernentes a mão-de-obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

10.2. A **CONTRATADA** é responsável pela conduta de seu pessoal, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a critério da CONTRATANTE, prejudicial às obras e serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

10.3. Caso a CONTRATANTE seja demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato e venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a CONTRATADA deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da CONTRATANTE, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em



garantia ou pagos em decorrência de referidas ações, autorizando, desde já, que sejam retidos e compensados os créditos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nesse ou em outros contratos em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

11.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo das obras e serviços, depois de tecnicamente testadas, nos termos do Código Civil. A CONTRATADA reconhece, também, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos

que causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

11.3. A CONTRATADA é responsável, igualmente, pela segurança dos trabalhadores nas obras e serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, especialmente à NR-4 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

11.4. Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, obriga-se a CONTRATADA a apresentar à CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias úteis, da data da assinatura do contrato, a relação de nomes e registros dos profissionais de seu Serviço Especializado em Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - SESMT e, mensalmente, a enviar o Quadro Estatístico de Acidentes, preenchido em 02 (duas) vias com os dados referentes ao mês anterior, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS FISCAIS

12.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, quando for o caso.

12.3. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelo CREA ou pelos Órgãos Federais e/ou Estaduais e/ou Municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO



13.1. A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pela CONTRATANTE, da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às obras, serviços e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE. O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade técnica quanto às obras e serviços Executados e se dará na forma especificada no Termo de Referência e as especificadas abaixo:

13.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, o Sr. CARLOS MARIO COELHO MOREL LOPES e suplente DOUGLAS ARAGÃO DE JESUS, observado o que se segue:

- a) O representante da CONTRATANTE anotará no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, inclusive a observância do prazo de execução do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) O representante da CONTRATANTE atestará no Diário de Obra que as medições efetuadas correspondem aos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA;
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- d) A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- e) A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

13.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar as obras e serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as Normas e Padrões em vigor, determinando a sua correção, às expensas da CONTRATADA, dentro de prazos fixados pela fiscalização.

13.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução deste contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE.

13.6. A fiscalização será exercida pelo Técnico da CONTRATANTE CARLOS MÁRIO COELHO MOREL LOPES ao qual competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA através de lavratura de termo circunstanciado no recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para os fins previstos na Cláusula anterior, a CONTRATADA obriga-se a manter no local das obras e serviços:

- a) Um livro de ocorrências;
- b) Uma cópia do contrato e seus anexos;
- c) Relação dos empregados que ali prestam serviços;
- d) Cópia do CEI, o qual identifica a CONTRATADA pela sua denominação e pelo



seu nº do CNPJ;

e) Os projetos e alterações regularmente autorizados, bem como os documentos, desenhos e detalhes de execução das obras e serviços;

f) As cadernetas de campo, o quadro-resumo, o gráfico de ensaios, controle e os demais documentos técnicos relativos às obras e serviços;

g) Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres e demais documentos administrativos das obras e serviços;

h) Cronograma de execução, com atualização permanente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO A TERCEIROS/SUBCONTRATAÇÃO

15.1. As obras e serviços, que constituem objeto do presente contrato, só poderão ser subempreitados mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas, ainda, as demais condições constantes das Especificações, anexa e integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA COMPANHIA

16.1. A CONTRATADA está ciente dos termos constantes do Código de Conduta Ética da Companhia, anexo, e compromete-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a CONTRATANTE e/ou com terceiros relacionados ao objeto do presente contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

16.2. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados elevado padrão de ética e integridade durante toda a vigência deste contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/2016;

c) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra,



serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.2. Por acordo entre as partes e mediante a formalização de Termo Aditivo, os quantitativos das obras e serviços objeto desta licitação, poderão ser alterados até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA, se houver.

17.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo primeiro, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Os contratos poderão ser rescindidos, conforme legislação aplicável e demais disposições contidas nos respectivos instrumentos, por meio das seguintes formas:

18.1.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

18.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;

18.1.3. judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das contidas no Termo de Referência:

19.1.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.

19.1.2. Propiciar as condições necessárias à realização dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para execução dos mesmos.

19.1.3. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos.

19.1.4. Permitir aos funcionários da CONTRATADA livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.

19.1.5. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

19.1.6. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

19.1.7. Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato.

19.1.8. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

19.1.9. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.



- 19.1.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.
- 19.1.11. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato.
- 19.1.12. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 19.1.13. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas.
- 19.1.14. Impedir que terceiros não autorizados tenham acesso aos quadros elétricos, os quais deverão ser mantidos sempre fechados e trancados.
- 19.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 19.1.16. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 19.1.17. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.
- 19.1.18. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de preposto por ela indicado.
- 19.1.19. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela CONTRATADA aos empregados lotados no CONTRATANTE.
- 19.1.20. Exercer fiscalização sobre os registros efetuados pela CONTRATADA nas carteiras profissionais de seus empregados.
- 19.1.21. Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação na licitação.
- 19.1.22. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais.
- 19.1.23. Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição dos materiais utilizados conforme previsto neste documento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra.
- 19.1.24. Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados em decorrência dos serviços, devendo a CONTRATADA disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, armários, prateleiras, tapume etc., necessários à guarda dos mesmos.
- 19.1.25. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos profissionais, devendo a CONTRATADA disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, armários guarda-roupa com chaves.
- 19.1.26. Proibir o uso de qualquer dependência do CONTRATANTE, como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório.
- 19.1.27. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros).
- 19.1.28. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da CONTRATANTE.
- 19.1.29. Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços.
- 19.1.30. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom

andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

19.1.31. Caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior à do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para o Fiscal do Contrato.

19.1.32. Caso necessário, acatar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos.

19.1.33. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA.

19.1.34. Disponibilizar servidor do CONTRATANTE para receber treinamento sobre o sistema adotado pela CONTRATADA para o acompanhamento da manutenção.

19.1.35. Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder.

19.1.36. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra o contrato.

19.1.37. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do Contrato, através dos servidores especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista no RILC da Contratada.

19.1.38. Nomear Fiscais de Contrato, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.

19.1. São competências do Fiscal do Contrato:

19.2.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

19.2.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

19.2.3. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

19.2.4. Caberá à CONTRATANTE, de acordo com as planilhas anexas ao Contrato, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

20.1. Obedecer às especificações do objeto, as exigências contidas no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do instrumento convocatório e da proposta apresentada, cumprindo o prazo estabelecido.



- 20.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 20.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de execução dos serviços;
- 20.4. Substituir, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o material não aceito, por defeito ou por não atender as especificações deste Edital;
- 20.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material adquirido e o seu recebimento, por parte da CONTRATANTE;
- 20.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a execução e prazo de garantia do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

22. Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura ou registro deste Contrato será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

22.1. Os Tributos e Emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução deste Contrato, será de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO FINAL DO SERVIÇO

23.1. A aceitação final do objeto ora contratado dependerá da prévia verificação, pela CONTRATANTE, de sua plena conformidade com o estipulado neste Contrato e nos demais documentos que o complementam e o integram.

23.2. É obrigação do contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, seguindo as disposições contidas no RILC da Companhia, nos termos da lei 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

25.1. As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

25.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;



25.3. Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

26.2. As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer"

Parnaíba (PI), 07 de novembro de 2025.

**ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZPE PARNAÍBA
CONTRATANTE**

**CRYSLANE ARAUJO DE SOUZA
C ARAUJO DE SOUSA
CONTRATADA**

Testemunhas:

